



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

PL 471 /99

PROJETO DE LEI N.º
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à CCJ e à CAS.

Em 02/06/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a proibição da comercialização de produtos importados sem o manual escrito em português, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Distrito Federal, a comercialização de produtos importados sem o manual de instrução escrito em língua Portuguesa.

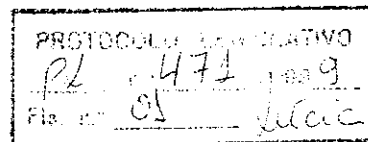
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

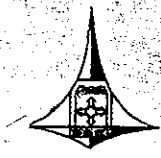
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade preservar o consumidor final que, não tendo conhecimento de outros idiomas, encontra grande dificuldade no manuseio do produto adquirido.



[Handwritten signature]

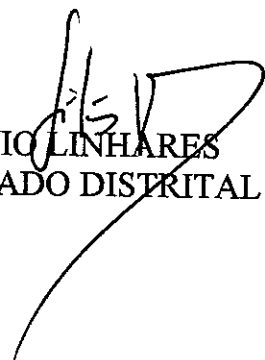


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em alguns casos, vê-se obrigado a comprar manuais traduzidos em lojas especializadas.

A proposta é oportuna, portanto conclamo os nobres pares a aprovarem o presente projeto de lei, que com certeza trará enormes benefícios às pessoas assistidas, e a sociedade como um todo.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

PROT. Nº. 471/99
Fls. nº. 02